



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó  
Procuradoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Este(a) CONTRATO 09/2018  
esteve afixado(a) no mural de publicações  
da Câmara Municipal de Vereadores no  
período de 05/07/2018 a 26/10/2018  
Capão do Cipó, 05/07/2018

Assinatura do Responsável

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO E PINTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ-RS.**

**Tomada de Preços 03/2018**

**Contrato nº 09/2018**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita ao CNPJ/MF sob o nº04.362.965/0001-85, com sede administrativa à Rua Antonio Garcia dos Santos, nº422, neste ato representada pelo seu Presidente **ANTONIO CHAVES JARDIM**, doravante denominado CONTRATANTE, e **EMPRESA SERV SUL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 12.301.824/0001-80, com sede na rua 20 de Setembro nº 1553, na cidade de Santiago RS, neste ato representada pela Sr. **DIEGO MELO DA COSTA**, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO E PINTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ-RS**, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 03/2018, bem como com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS**

O presente instrumento tem por finalidade a contratação de **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO E PINTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ-RS**, em conformidade com o MEMORIAL



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Capão do Cipó  
Procuradoria Jurídica

Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS**

O presente instrumento tem por finalidade a contratação de **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO E PINTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ-RS**, em conformidade com o MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANTA BAIXA, em conformidade com os ANEXOS do Edital da Tomada de Preços nº 03/2018, os quais também são partes integrantes do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser iniciados a partir da autorização para Início da Obra, a qual deverá ser assinada pelo responsável técnico, tendo como prazo para a sua execução o período de 120 (CENTO E VINTE) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa, via protocolo municipal e aceito pela Presidência da Câmara, nos termos da Tomada de Preços nº 03/2018, itens 10.2 a 10.2.1.6.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, REAJUSTE DE PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

*Pelo pagamento referente ao objeto deste contrato, mencionado na cláusula primeira do presente instrumento, a CONTRATADA irá receber o valor total de **R\$ 109.458,60 (cento e nove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)**, conforme Ata da Tomada de Preços 03/2018.*

***Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado em até dez dias após entrega da nota fiscal, acompanhada da planilha de medição conforme parcelas fixadas no cronograma físico-financeiro global, aprovada pelo servidor responsável pelas fiscalizações, mediante ordem bancária a ser creditada em conta*



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Capão do Cipó

Procuradoria Jurídica

corrente da CONTRATADA, sendo que para a realização da primeira parcela do pagamento será necessário a apresentação da ART ou RRT de execução da obra.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos materiais e obras/serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada no Edital de Tomada de Preços nº 03/2018.

**Parágrafo Terceiro:** Para o efetivo pagamento deverão ser observadas as determinações constantes no item 11 do Edital da Tomada de Preços 03/2018.

**CLÁUSULA QUARTA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA -  
Órgão Gestor**

As despesas deste contrato correrão à conta da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

Projeto: 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 449051000000 – 13 – Obras e instalações

**CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**A CONTRATADA deverá:**

A) Fornecer o material e prestar os serviços referidos no Edital, conforme o modo e tempo convencionados;

B) Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes de vícios ou defeitos ocultos que tornem o material impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, mesmo que o material pereça em poder do CONTRATANTE, em razão do vício existente ao tempo da entrega;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Capão do Cipó

Procuradoria Jurídica

C) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

D) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Edital, bem como cumprir todos os termos e disposições estabelecidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 03/2018.

**O CONTRATANTE deverá:**

A) Pagar pontualmente o CONTRATADO pela execução do contrato;

B) Fiscalizar a entrega do material, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato, bem como a todos os termos e condições estabelecidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 03/2018;

C) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEXTA - HIPÓTESES DE RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do Edital e do art. 77, segundo os motivos elencados no art. 78 e nos modos previstos no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Na hipótese da CONTRATADA descumprir com quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato, bem como as previstas no Edital, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a imposição das sanções e multas previstas no Edital da Tomada de Preços nº 03/2018, especificamente descritas na cláusula décima do referido



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Capão do Cipó

Procuradoria Jurídica

Edital, nos itens 17.1 a 17.1.2.5 e na cláusula décima oitava, nos itens 18.1 a 18.10.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Capão do Cipó/RS, 05 de julho de 2018 .

  
**ANTONIO CHAVES JARDIM**

**PRESIDENTE CMV**

**CONTRATANTE**

  
**EMPRESA SERV SUL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ nº 12.301.824/0001-80

**CONTRATADA**

12.301.824/0001-80  
SERVSUL CONSTRUÇÕES E  
SERVIÇOS LTDA.  
Rua 20 de Setembro, 1553  
Bairro Riachuelo  
97700-000 - SANTIAGO/RS



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Capão do Cipó  
Procuradoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

Nome: *Lissandro Marciano Topiello*

CPF: *005148132-60*

Nome: *Bruna Aparecida da Rosa*

CPF: *016329250-79*

